



MARINHA DO BRASIL

LS/LS/22/P

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 71/DPC, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas – NORMAM-03/DPC.

O **DIRETOR DE PORTOS E COSTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas” – NORMAM-03/DPC, aprovadas pela Portaria nº 101/DPC, de 16 de dezembro de 2003 e alteradas pela Portaria nº 41/DPC, de 26 de maio de 2004, Portaria nº 74/DPC, de 27 de setembro de 2004, Portaria nº 37/DPC, de 27 de abril de 2005, Portaria nº 60/DPC, de 18 de agosto de 2005, Portaria nº 13/DPC, de 21 de fevereiro de 2006, Portaria nº 76/DPC, de 03 de agosto de 2006, Portaria nº 115/DPC, de 30 de novembro de 2006, Portaria nº 126/DPC, de 22 de dezembro de 2006 e Portaria nº 17, de 28 de fevereiro de 2007, publicadas respectivamente, Seção I, no Diário Oficial da União, de 11 de fevereiro de 2004, 01 de junho de 2004, 27 de setembro de 2004, 03 de maio de 2005, 30 de agosto de 2005, 08 de março de 2006, 10 de agosto de 2006, 13 de dezembro de 2006, 28 de dezembro de 2006 e 02 de março de 2007. Esta modificação é denominada Mod 10.

Art. 2º Alterar a redação da definição de Embarcação Certificada Classe 1 (EC1), do item 0108, para a seguinte:

“Embarcação Certificada Classe 1 (EC1) - São as embarcações de esporte e/ou recreio de grande porte ou iates (comprimento igual ou maior do que 24 metros).”;

Alterar a redação da definição de Embarcação de Grande Porte ou Iate, do item 0108, para a seguinte:

“Embarcação de Grande Porte ou Iate - É considerada embarcação de grande porte ou iate, as com comprimento igual ou superior a 24 metros.

As embarcações de grande porte ou iate, serão tratadas como embarcação Certificada Classe 1 (EC1), e terão a obrigatoriedade de seu registro no Tribunal Marítimo se possuírem arqueação bruta maior que 100.”; e

Alterar a redação da alínea a), do item 0418, para a seguinte:

“a) Alarme Geral de Emergência - Deverá haver a bordo das embarcações de grande porte ou iates (conforme definição constante do Capítulo 1), um sistema de alarme geral de emergência. Este sistema deverá ser capaz de soar o sinal de alarme geral de emergência, audível em todos os compartimentos habitáveis. O sistema deverá ser operado do passadiço.”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

GERSON CARVALHO RAVANELLI

Vice-Almirante

Diretor

JOSÉ DE ANDRADE E SILVA NETO

Capitão-de-Corveta

Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Listas: 003, 0031, 0032, 80, CIABA, CIAGA, DGN, DHN, EMA, SDM (Arq MB), TM, DPC-01, DPC-02, DPC-03, DPC-04, DPC-05, DPC-06, DPC-07, DPC-08, DPC-09, DPC-10, DPC-20, DPC-30, DPC-22 e Arquivo.